

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2684, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO os contribuintes aposentados e pensionistas e que sejam proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de um único imóvel residencial, desde que:

I - A aposentadoria tenha sido motivada por acidente de trabalho; ou

II- sejam portadores de moléstias profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Os imóveis a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não poderão ter valor venal superior a 100.000 Ufir.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

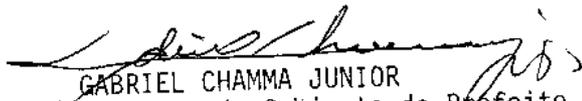


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2684, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

F1.-02-

PUBLICADA no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


GABRIEL CHAMMA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito